I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2013 Número 13

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2013:

Ratifica o Memorando de Entendimento celebrado, em 20 de julho de 2012, entre o Estado Português e o Município de Lisboa e todos os demais atos praticados ou a praticar na sua decorrência. 354

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2013:

Designa um membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida 354

Declaração de Retificação n.º 3/2013:

Retifica o Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, do Ministério da Administração Interna, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, publicado no Diário da República, n.º 225, 1.ª série, de 21 de novembro de 2012. 355

Declaração de Retificação n.º 4/2013:

Retifica o Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, do Ministério da Administração Interna, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental, publicado no Diário da República, n.º 225, 1.ª série, de 21 de novembro de 2012. 356

Ministério das Finanças

Portaria n.º 17/2013:

Fixa o número máximo de estagiários a selecionar anualmente e estabelece os prazos de candidaturas para o Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC). . 356

Ministérios das Finanças, da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 18/2013:

Regulamenta o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado (PEPAC) 363

Ministério da Economia e do Emprego

Decreto-Lei n.º 8/2013:

Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, que regula o regime de acesso e de exercício das atividades de prestador de serviços de audiotexto e de prestador de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno e com o regime decorrente da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro 367

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2013

Em 20 de julho de 2012 foi celebrado entre o Estado Português, representado pelo Governo através do Ministro do Estado e das Finanças, do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e dos Secretários de Estado da Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e o Município de Lisboa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, um Memorando de Entendimento, que pretendeu enquadrar e decidir um conjunto de questões que se encontravam pendentes entre o Estado Português e/ou algumas das empresas por ele detidas e o Município de Lisboa.

No âmbito do referido Memorando de Entendimento, o Estado e o Município de Lisboa acordaram, designadamente, pôr termo à ação judicial que corria termos na 5.ª Vara Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com o número de processo 1023/95.TVLSB, e ao recurso administrativo pendente no Supremo Tribunal Administrativo, da 2.ª Subsecção da 1.ª Secção, com o n.º 27905, referentes à titularidade dos terrenos onde se encontra implantado o Aeroporto de Lisboa, mediante transação judicial ou extrajudicial, através da qual seria reconhecido o direito de propriedade do Estado sobre a totalidade dos terrenos situados no perímetro aeroportuário, autorizando e promovendo o Município de Lisboa o cancelamento dos registos a seu favor e a inscrição a favor do Estado ou de entidade por este designada.

Nos termos do referido Memorando de Entendimento, o Estado Português procederia, por si ou através de entidade a designar, ao pagamento de uma compensação ao Município de Lisboa no montante de € 286 000 000 (duzentos e oitenta e seis milhões de euros) de acordo com a avaliação independente realizada para o efeito.

O Estado Português havia designado a ANA — Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA) para em seu nome proceder ao pagamento da compensação acordada, o que se verificou, por vicissitudes várias, não ser possível, designadamente, tendo em consideração o processo de privatização desta sociedade.

A transação acordada relativamente aos terrenos do perímetro do aeroporto de Lisboa, revelou-se uma operação complexa, tendo, somente no passado dia 28 de dezembro de 2012, o Estado Português, a ANA, a Transportes Aéreos Portugueses, S.A., e o Município de Lisboa levado a cabo uma transação judicial que pôs termo a um litígio que já decorria há cerca de 17 anos, transação esta que já se encontra devidamente homologada pelo Tribunal, nos termos legais, tendo sido expressamente reconhecido pelo município de Lisboa que tais terrenos integram o domínio público aeroportuário.

Nesta conformidade, no mesmo dia 28 de dezembro de 2012, o Estado Português procedeu ao pagamento da compensação acordada ao Município de Lisboa, tendo este, no dia 31 de dezembro de 2012, procedido à amortização de dívida que detinha perante Bancos Comerciais.

Nesta decorrência, importa agora proceder à ratificação do mencionado Memorando de Entendimento, bem como redefinir algumas das condições constantes do mesmo, designadamente as referidas nos respetivos n.ºs 2 e 3, sustentando, desta forma, a celebração do termo de transação ali previsto, de forma a salvaguardar os interesses públicos em presença.

Assim:

Nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Memorando de Entendimento celebrado, em 20 de julho de 2012, entre o Estado Português, representado pelo Governo através do Ministro do Estado e das Finanças, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e dos Secretários de Estado da Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e o Município de Lisboa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Ratificar, ao abrigo do n.º 3 do Memorando de Entendimento referido no número anterior, a atribuição e o pagamento de uma compensação ao Município de Lisboa no montante de € 286 000 000 (duzentos e oitenta e seis milhões de euros), correspondente ao valor resultante da avaliação efetuada aos designados «terrenos do Aeroporto de Lisboa».

3 — Ratificar e autorizar todos os demais atos praticados ou a praticar em cumprimento do Memorando de Entendimento referido nos números anteriores.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de janeiro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2013

Nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprovou o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), este órgão é composto, designadamente, por duas pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas do direito, da sociologia ou da filosofia, designadas por resolução do Conselho de Ministros.

Tendo o Prof. Doutor António Jorge Pina Reis Novais, que foi designado para integrar o CNECV pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2009, de 4 de agosto, renunciado ao seu mandato, importa designar um novo membro do referido Conselho, de entre pessoas de reconhecido mérito científico na área do direito.

Assim:

Nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Designar como membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida a Prof.ª Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier.

2 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de janeiro de 2013. — Pelo Primeiro-Ministro, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar,* Ministro de Estado e das Finanças.

ANEXO

CURRICULUM VITAE

I. Dados Pessoais

1. Nome: Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier
2. Nascimento: 27 de Fevereiro de 1961, em Coimbra
3. Residência: Porto

II. Graus

1. Curso complementar dos liceus – Liceu Infanta D. Maria, Coimbra, 1978

2. Licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – 1984 (muito bom com distinção com dezoito valores)

3. Mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Civilísticas) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – 1991 (aprovada com Muito Bom, 18 valores)
4. Doutoramento em Ciências Jurídico-Civilísticas - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – 1999 (aprovada com Distinção e Louvor, por unanimidade)

III. Vida profissional

a) Funções docentes em 2012/2013

1. Coordenadora das disciplinas de Direito Processual Civil, Direito da Família e Direito das Sucessões da licenciatura em Direito (1.º Ciclo)
2. Docente do seminário interdisciplinar de Direito da Família no Mestrado em Ciências da Família do Instituto de Ciências da Família da Universidade Católica (Lisboa)
3. Regente da disciplina de Direito da Família e dos Menores no Mestrado em Psicologia da Família da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa (Braga)

b) Funções docentes

1. Assistente estagiária da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra nos anos letivos de 1984/85, 1985/86 e 1986/87
2. Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto desde o ano lectivo de 1986/87 até ao ano letivo de 1999/2000
3. Professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto desde Maio de 2000 a Fevereiro de 2007
4. Professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto desde Fevereiro de 2007

c) Outras funções

1. Estágio de advocacia no escritório do Senhor Dr. João Vieira de Castro, no Porto, entre 1985 e 1987
2. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados, no Porto, desde Junho de 1987 até 1996
3. Membro do Conselho de Direção da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa -Porto, entre Fevereiro de 1994 e Abril de 2002
4. Membro do Conselho de Direção e do Conselho Científico do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa entre Setembro de 2002 e Março de 2005, tendo iniciado novo mandato em Junho de 2005 terminado em Maio de 2006
5. Membro da Direção da Comissão Instaladora do Instituto de Ciências da Família da Universidade Católica Portuguesa entre Junho de 2002 e Novembro de 2004
6. Membro da Direção do Centro de Direito da Família (Universidade de Coimbra) (desde 2010)

IV. Participação em Associações e outras atividades

1. Membro do Gabinete de Investigação Bioética da Universidade Católica Portuguesa-Porto (desde o início até à criação do Instituto de Bioética em 2002)
2. Membro do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
3. Sócia do Centro de Bio-Ética – Coimbra
4. Sócia da Associação Portuguesa de Canonistas
5. Sócia do Instituto luso-brasileiro de Direito Comparado
6. Membro da Secção de Bioética da OA (entre 2003 e 2004)
7. Membro da Comissão de Ética do ICUF (Instituto CUF Diagnóstico e Tratamentos – José de Mello Saúde, Senhora da Hora) (desde 2009) e do Hospital CUF (desde 2010)

V. Participação em centros e equipas de investigação

1. Participação como membro elegível do Gabinete de Investigação em Bioética do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (desde 30 de Junho de 2007 até ao presente)
2. Investigadora Sénior do Gabinete de Investigação em Bioética do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (área de Ética Médica); Inclusão em equipas de investigação nos anos de 2007 a 2012.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 3/2013

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, publicado no Diário da República, n.º 225, 1.ª série, de 21 de novembro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- No artigo 2.°, na parte em que altera o artigo 34.° do Decreto-Lei n.O 241/2007, de 21 de junho, e bem assim no artigo 34.° do anexo que republica o referido diploma, onde se lê:

«10- Os ingressos e acessos na carreira de oficial bombeiro voluntário estão condicionados ao número de vagas existentes nas respetivas categorias e são preenchidos respetivamente pela ordem de classificação obtida pelos candidatos na formação inicial ou no concurso, o qual é valido para vagas abertas no prazo máximo de dois anos.»

deve ler-se:

«10- Os ingressos e acessos na carreira de oficial bombeiro voluntário estão condicionados ao número de vagas existentes nas respetivas categorias e são preenchidos respetivamente pela ordem de classificação obtida pelos candidatos na formação inicial ou no concurso, o qual é válido para vagas abertas no prazo máximo de dois anos.»

2 -No artigo 2.°, na parte em que altera o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, onde se lê:

«11- A Autoridade Nacional de Proteção Civil, ouvida a Escola Nacional de Bombeiros enquanto Autoridade Pedagógica do Setor e o Conselho Nacional de Bombeiros, define os conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e promoção da carreira de bombeiro.»

deve ler-se:

«11- A Autoridade Nacional de Proteção Civil, ouvida a Escola Nacional de Bombeiros enquanto autoridade pedagógica do setor e o Conselho Nacional de Bombeiros, define os conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e promoção da carreira de bombeiro.»

Secretaria-Geral, 17 de janeiro de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Declaração de Retificação n.º 4/2013

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, publicado no Diário da República, n.º 225, 1.ª série, de 21 de novembro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, e bem assim no artigo 5.º do anexo que republica o referido diploma, onde se lê:

«3 — Havendo no mesmo município um corpo de bombeiros profissional ou misto detido por município e um ou mais corpos de bombeiros voluntários ou misto detidos por associações humanitárias, a responsabilidade de atuação prioritária cabe ao corpo de bombeiros profissional ou, quando este não exista, ao corpo de bombeiros misto detido por município, sem prejuízo de eventual primeira intervenção de algum dos outros em benefício da rapidez e prontidão do socorro.»

deve ler-se:

«3 — Havendo no mesmo município um corpo de bombeiros profissional ou misto detido por município e um ou mais corpos de bombeiros voluntários ou **mistos** detidos por associações humanitárias, a responsabilidade de atuação prioritária cabe ao corpo de bombeiros profissional ou, quando este não exista, ao corpo de bombeiros misto detido por município, sem prejuízo de eventual primeira intervenção de algum dos outros em benefício da rapidez e prontidão do socorro.»

2- No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, e bem assim no artigo 10.º do anexo que republica o referido diploma, onde se lê:

«2 — A estrutura do quadro de comando dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros têm a dotação máxima de cinco elementos.»

deve ler-se:

«2 — A estrutura do quadro de comando dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros tem a dotação máxima de cinco elementos.»

Secretaria-Geral, 17 de janeiro de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 17/2013

de 18 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 214/2012, de 28 de setembro, prevê no seu artigo 6.º que a fixação do número máximo de estagiários a selecionar anualmente para o Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC), seja feito através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, mediante proposta dos restantes membros do Governo. E, nesse âmbito, e nos termos daquela disposição legal, este mesmo diploma regulamentar fixa igualmente, mediante proposta dos respectivos membros do Governo, o número de estagiários por cada entidade promotora, de acordo com as áreas de formação académica, no respeito pela determinação de cada Ministro.

Sendo desde logo este o objeto desta portaria e constando a restante regulamentação do PEPAC daquela prevista no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, no que designadamente respeita a aspetos relativos às suas condições de acesso e ao seus termos de execução, a presente portaria tem ainda como objeto a calendarização de certas fases do procedimento.

Nomeadamente, são fixados os prazos dentro dos quais podem ser apresentadas as candidaturas, em que se efetua a avaliação curricular dos candidatos de forma informatizada e centralizada no do sítio do PEPAC e a subsequente seleção. Fica também definida a data de início dos estágios.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, e do Despacho nº 12904/2011, de 14 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 187, de 28 de setembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Número de estagiários

1 – O número de estagiários admitidos à frequência da edição do PEPAC com início no ano de 2013 é mil novecentos e cinco (1.905).

2 – O número de estagiários, destinado às entidades promotoras de acordo com as áreas de educação e formação (CNAEF) consta de anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre de 28 de janeiro a 8 de fevereiro de 2013.

Artigo 3.º

Prazos relativos à ordenação e seleção dos candidatos

1 – Até ao dia 8 de março de 2013, os candidatos admitidos provisoriamente são, para efeitos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 18/2010, de 19 de março, listados alfabeticamente no sítio do PEPAC e agrupados pelas áreas de educação e formação e pelos distritos em que o candidato se disponibilizou para realizar o estágio.

2 – Até ao dia 9 de abril de 2013, os candidatos são provisoriamente ordenados no sítio do PEPAC, através da aplicação da fórmula de avaliação curricular referida no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 18/2010, de 19 de março, obtendo-se listas com a ordenação decrescente das suas classificações, por cada entidade promotora, dentro de cada área de educação e formação, e por cada distrito.

3 – Até ao dia 2 de maio de 2013, no respeito pela ordenação referida no número anterior, os candidatos são selecionados, em face das vagas disponíveis, por cada en-

tidade promotora, por cada área de educação e formação, e por cada distrito.

Artigo 4.º

Início dos estágios

Os estágios do PEPAC de 2013 iniciam-se a partir do dia 3 de maio de 2013.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino,* em 10 de janeiro de 2013.

ANEXO

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	Nº de vagas
Ministério da Administração Interna	Autoridade Nacional de Proteção Civil	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Aveiro	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Beja	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Braga	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Bragança	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Castelo Branco	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Coimbra	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Évora	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Faro	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Guarda	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Leiria	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Lisboa	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Portalegre	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Porto	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Santarém	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Setúbal	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Viana do Castelo	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Vila Real	1
		Serviço de segurança	Protecção de Pessoas e Bens	Viseu	1
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Lisboa	1
	Polícia de Segurança Pública	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Lisboa	1
		Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	1
		Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Santarém	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	3
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	2
		Engenharia e técnicas afins	Tecnologia dos Processos Químicos	Lisboa	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Fisioterapia	Santarém	1
	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	3
Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	Autoridade de Gestão do PRODER e do PRRN	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	7
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	3
		Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Lisboa	7
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	1
	Autoridade de Gestão do PROMAR	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	1
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	2
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Évora	1
		Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Évora	1
		Direito	Direito - diversos	Évora	1
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Évora	1
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	Direito	Direito - diversos	Faro	1
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Coimbra	1
		Artes	Design	Coimbra	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Coimbra	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	1
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Bragança	2
		Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Porto	1
		Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Vila Real	2
		Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Porto	1
		Informática	Ciências Informáticas	Porto	2
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Porto	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Bragança	1
		Protecção do ambiente	Tecnologia de Protecção do Ambiente	Bragança	1
		Protecção do ambiente	Tecnologia de Protecção do Ambiente	Vila Real	2
	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Santarém	4
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Évora	1
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Castelo Branco	2
	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Lisboa	1
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	2
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
		Matemática e estatística	Matemática	Lisboa	1
	Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
		Indústrias transformadoras	Indústrias Alimentares	Lisboa	1
	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária	Artes	Áudio-Visuais e Produção dos Media	Lisboa	1
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Braga	1
		Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Coimbra	1
		Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Évora	2
		Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Lisboa	3
		Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Porto	1
		Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Setúbal	1
		Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Vila Real	1
		Artes	Design	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
		Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Lisboa	1
	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.	Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Lisboa	3
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	2

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	Nº de vagas
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
		Protecção do ambiente	Ambientes Naturais e Vida Selvagem	Lisboa	2
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
		Agricultura, silvicultura e pescas	Silvicultura e Caça	Lisboa	2
	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.	Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Lisboa	3
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Porto	3
	Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	2
		Ciências físicas	Ciências da Terra	Lisboa	1
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	1
		Ciências físicas	Ciências da Terra	Lisboa	1
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	2
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	3
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
		Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Lisboa	9
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Lisboa	1
		Protecção do ambiente	Tecnologia de Protecção do Ambiente	Lisboa	1
Ministério da Defesa Nacional	Direção-Geral de Política de Defesa Nacional	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
	Instituto de Ação Social das Forças Armadas	Saúde	Enfermagem	Lisboa	25
		Saúde	Enfermagem	Porto	5
	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	3
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	10
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
		Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
Ministério da Economia e do Emprego	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Lisboa	1
		Engenharia e técnicas afins	Tecnologia dos Processos Químicos	Lisboa	1
	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo	Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Lisboa	1
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
	Direção Regional da Economia do Alentejo	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Évora	1
		Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Évora	1
		Indústrias transformadoras	Indústrias Extractivas	Évora	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Évora	1
	Direção Regional da Economia do Algarve	Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Faro	
	Direção Regional da Economia do Norte	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Porto	1
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Porto	1
	Direção-Geral de Energia e Geologia	Ciências físicas	Ciências da Terra	Lisboa	1
		Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Lisboa	4
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
		Indústrias transformadoras	Indústrias Extractivas	Lisboa	2
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	1
		Engenharia e técnicas afins	Tecnologia dos Processos Químicos	Lisboa	1
	Direção-Geral do Consumidor	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	Direito	Direito - diversos	Lisboa	3
		Direito	Direito - diversos	Porto	1
	Direcção-Geral das Atividades Económicas	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
	Gabinete de Estratégia e Estudos	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	4
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Aveiro	2
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Beja	2
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Castelo Branco	3
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Coimbra	7
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Évora	5
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Faro	4
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Guarda	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Leiria	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	10
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Santarém	3
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Setúbal	2
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Viseu	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Beja	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Braga	11
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Bragança	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Évora	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Faro	4
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Leiria	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	10
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Portalegre	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Porto	31
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Santarém	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Setúbal	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Viana do Castelo	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Vila Real	7
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Viseu	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Aveiro	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Beja	2
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Braga	2
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Bragança	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Coimbra	2
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Évora	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Faro	2
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Guarda	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Leiria	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	5

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	Nº de vagas
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Portalegre	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Porto	4
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Santarém	2
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Setúbal	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Viana do Castelo	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Vila Real	1
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Aveiro	1
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Coimbra	1
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Leiria	1
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Viseu	1
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
	Programa Operacional Temático Valorização do Território	Artes	Áudio-Visuais e Produção dos Media	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Finanças, Banca e Seguros	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	1
	Turismo de Portugal, I.P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	3
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	5
		Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
		Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	1
	Direção Regional de Educação do Alentejo	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Évora	1
		Direito	Direito - diversos	Évora	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Évora	2
	Direção-Geral da Administração Escolar	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	4
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
	Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
		Matemática e estatística	Matemática	Lisboa	1
	Direção-Geral do Ensino Superior	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	2
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
	Direcção-Geral da Educação	Artes	Áudio-Visuais e Produção dos Media	Lisboa	1
		Artes	Belas-Artes	Lisboa	1
		Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	4
		Formação de professores/formadores e ciências da educação	Ciências da Educação	Lisboa	4
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
		Serviços pessoais	Desporto	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	4
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	2
		Formação de professores/formadores e ciências da educação	Formação de Educadores de Infância	Lisboa	1
		Formação de professores/formadores e ciências da educação	Formação de Professores de Áreas Disciplinares Específicas	Lisboa	1
		Formação de professores/formadores e ciências da educação	Formação de Professores do Ensino Básico (1.º e 2.º Ciclos)	Lisboa	1
		Formação de professores/formadores e ciências da educação	Formação de Professores e Formadores de Áreas Tecnológicas	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	4
		Informática	Informática na Óptica do Utilizador	Lisboa	3
		Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	2
		Humanidades	Língua e Literatura Materna	Lisboa	1
		Humanidades	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	2
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Informática	Ciências Informáticas	Coimbra	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Coimbra	1
		Direito	Direito - diversos	Coimbra	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Coimbra	1
		Saúde	Enfermagem	Coimbra	2
		Informática	Informática na Óptica do Utilizador	Coimbra	1
		Humanidades	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Coimbra	2
	Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
	Instituto de Meteorologia, I. P.	Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Lisboa	2
		Ciências físicas	Ciências da Terra	Lisboa	2
		Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA - Ilha da Graciosa	1
		Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA - Ilha das Flores	1
		Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA - Ilha de Santa Maria	1
		Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA - Ilha de São Jorge	1
		Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA - Ilha de São Miguel	2
		Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA - Ilha do Corvo	1
		Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA - Ilha do Faial	2
		Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA - Ilha do Pico	1
		Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA - Ilha Terceira	1
		Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Faro	1
		Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Lisboa	1
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	4
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	RAA - Ilha de São Miguel	1
	Instituto Politécnico da Guarda	Informática	Ciências Informáticas	Guarda	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Guarda	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Guarda	1
	Instituto Politécnico de Bragança	Informática	Ciências Informáticas	Bragança	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Bragança	1
	Instituto Politécnico de Coimbra	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	1
	Instituto Politécnico de Leiria	Artes	Áudio-Visuais e Produção dos Media	Leiria	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Leiria	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	Nº de vagas
		Direito	Direito - diversos	Leiria	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Leiria	2
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Leiria	1
	Instituto Politécnico de Portalegre	Artes	Áudio-Visuais e Produção dos Media	Portalegre	2
		Informática	Ciências Informáticas	Portalegre	2
		Ciências físicas	Química	Portalegre	1
		Engenharia e técnicas afins	Tecnologia dos Processos Químicos	Portalegre	1
	Instituto Politécnico de Santarém	Serviços pessoais	Desporto	Santarém	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Santarém	3
	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Informática	Ciências Informáticas	Braga	3
		Direito	Direito - diversos	Braga	2
		Matemática e estatística	Estatística	Braga	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Braga	1
		Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Braga	1
		Humanidades	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Braga	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Braga	1
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Braga	1
	Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
		Agricultura, silvicultura e pescas	Floricultura e Jardinagem	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	1
		Engenharia e técnicas afins	Tecnologia dos Processos Químicos	Lisboa	1
	Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	2
	Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Castelo Branco	1
		Serviços pessoais	Desporto	Castelo Branco	1
		Serviços pessoais	Hotelaria e Restauração	Castelo Branco	1
		Formação de professores/formadores e ciências da educação	Ciências da Educação	Castelo Branco	1
		Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Castelo Branco	1
		Serviços pessoais	Desporto	Castelo Branco	1
		Serviços pessoais	Hotelaria e Restauração	Castelo Branco	1
	Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Coimbra	1
		Direito	Direito - diversos	Coimbra	1
	Universidade da Beira Interior	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Castelo Branco	1
		Informática	Ciências Informáticas	Castelo Branco	2
		Direito	Direito - diversos	Castelo Branco	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Castelo Branco	1
	Universidade de Aveiro	Informática	Ciências Informáticas	Aveiro	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Aveiro	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Aveiro	1
	Universidade de Coimbra	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Coimbra	5
		Informática	Ciências Informáticas	Coimbra	3
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Coimbra	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Coimbra	4
		Direito	Direito - diversos	Coimbra	4
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Coimbra	1
		Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Coimbra	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	8
		Humanidades	História e Arqueologia	Coimbra	2
		Humanidades	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Coimbra	2
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Coimbra	1
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Coimbra	1
	Universidade de Évora	Informática	Ciências Informáticas	Évora	2
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Évora	1
		Direito	Direito - diversos	Évora	2
		Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Évora	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Évora	4
		Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Évora	1
	Universidade de Lisboa	Artes	Áudio-Visuais e Produção dos Media	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
		Informática	Informática na Óptica do Utilizador	Lisboa	2
		Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	2
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Lisboa	1
	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Vila Real	1
	Universidade do Porto	Artes	Áudio-Visuais e Produção dos Media	Porto	3
		Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Porto	1
		Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Porto	4
		Informática	Ciências Informáticas	Porto	2
		Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias - diversos	Porto	4
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Porto	2
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Porto	2
		Serviços pessoais	Desporto	Porto	1
		Direito	Direito - diversos	Porto	2
		Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Porto	2
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Porto	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Porto	2
		Humanidades	História e Arqueologia	Porto	1
		Informática	Informática na Óptica do Utilizador	Porto	1
		Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Porto	3
		Humanidades	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Porto	4
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Porto	1
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Porto	10
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Porto	1
		Protecção do ambiente	Serviços de Saúde Pública	Porto	1
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Porto	1
		Protecção do ambiente	Tecnologia de Protecção do Ambiente	Porto	1
		Engenharia e técnicas afins	Tecnologia dos Processos Químicos	Porto	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Nutrição e Dietética	Porto	3
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Porto	2
		Serviços pessoais	Turismo e Lazer	Porto	1
	Universidade Nova de Lisboa	Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1
		Humanidades	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Lisboa	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	Nº de vagas
Ministério da Justiça	Direcção-Geral da Administração da Justiça	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Lisboa	2
		Direito	Direito - diversos	Aveiro	37
		Direito	Direito - diversos	Beja	3
		Direito	Direito - diversos	Braga	22
		Direito	Direito - diversos	Bragança	1
		Direito	Direito - diversos	Castelo Branco	5
		Direito	Direito - diversos	Coimbra	16
		Direito	Direito - diversos	Évora	3
		Direito	Direito - diversos	Faro	34
		Direito	Direito - diversos	Guarda	1
		Direito	Direito - diversos	Leiria	18
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	175
		Direito	Direito - diversos	Portalegre	3
		Direito	Direito - diversos	Porto	76
		Direito	Direito - diversos	RAA - Ilha de São Miguel	5
		Direito	Direito - diversos	RAA - Ilha do Pico	1
		Direito	Direito - diversos	RAA - Ilha Terceira	5
		Direito	Direito - diversos	RAM - Ilha da Madeira	18
		Direito	Direito - diversos	Santarém	22
		Direito	Direito - diversos	Setúbal	40
		Direito	Direito - diversos	Viana do Castelo	3
		Direito	Direito - diversos	Vila Real	4
		Direito	Direito - diversos	Viseu	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	4
	Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
	Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.	Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Lisboa	1
		Saúde	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica - Tecnologia de Lab. Médico	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	2
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
		Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Lisboa	1
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	5
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	9
		Matemática e estatística	Matemática	Lisboa	1
		Saúde	Medicina	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
		Protecção do ambiente	Tecnologia de Protecção do Ambiente	Lisboa	1
	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.	Saúde	Ciências Dentárias	Lisboa	5
		Saúde	Ciências Dentárias	Setúbal	2
		Saúde	Ciências Farmacêuticas	Lisboa	2
		Informática	Ciências Informáticas	Leiria	1
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	11
		Informática	Ciências Informáticas	Santarém	1
		Informática	Ciências Informáticas	Setúbal	3
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	2
		Direito	Direito - diversos	Leiria	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	3
		Direito	Direito - diversos	Santarém	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	2
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Lisboa	2
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	3
		Matemática e estatística	Matemática	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Lisboa	7
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Santarém	1
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Setúbal	3
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Lisboa	1
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Setúbal	1
		Protecção do ambiente	Serviços de Saúde Pública	Lisboa	2
		Protecção do ambiente	Serviços de Saúde Pública	Setúbal	2
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	2
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Fisioterapia	Lisboa	4
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Fisioterapia	Santarém	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Fisioterapia	Setúbal	4
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Nutrição e Dietética	Leiria	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Nutrição e Dietética	Lisboa	4
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Nutrição e Dietética	Santarém	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Nutrição e Dietética	Setúbal	2
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Reabilitação	Lisboa	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Terapia da Fala	Santarém	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Terapia da Fala	Setúbal	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Terapia Ocupacional	Setúbal	1
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Leiria	1
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Lisboa	10
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Santarém	2
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Setúbal	4
	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.	Saúde	Ciências Dentárias	Évora	1
		Saúde	Enfermagem	Évora	5
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Évora	1
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Évora	4
		Protecção do ambiente	Serviços de Saúde Pública	Évora	1
		Saúde	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica - Radiologia	Évora	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Fisioterapia	Évora	2
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Nutrição e Dietética	Évora	1
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Évora	1
	Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Coimbra	1
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Coimbra	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Coimbra	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Leiria	1
		Direito	Direito - diversos	Coimbra	2
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Coimbra	1
		Saúde	Enfermagem	Aveiro	4
		Saúde	Enfermagem	Coimbra	2
		Saúde	Enfermagem	Leiria	1
		Matemática e estatística	Estatística	Coimbra	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	Nº de vagas
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Aveiro	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	5
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Leiria	2
		Informática	Informática na Óptica do Utilizador	Coimbra	1
		Protecção do ambiente	Tecnologia de Protecção do Ambiente	Coimbra	1
		Saúde	Terapia e Reabilitação - Nutrição e Dietética	Coimbra	1
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Castelo Branco	1
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Viseu	2
	Hospital Arcebispo João Crisóstomo - Cantanhede	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	1
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Coimbra	1
	Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Lisboa	1
	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Lisboa	1
		Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Lisboa	2
		Saúde	Ciências Farmacêuticas	Lisboa	1
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	2
		Ciências físicas	Química	Lisboa	1
	Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Porto	1
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Saúde	Medicina	Lisboa	3
Ministério da Solidariedade e da Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Aveiro	2
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Aveiro	4
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Bragança	2
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Coimbra	4
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1
		Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Porto	4
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Porto	4
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Setúbal	1
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Viana do Castelo	2
		Direito	Direito - diversos	Aveiro	9
		Direito	Direito - diversos	Beja	4
		Direito	Direito - diversos	Braga	6
		Direito	Direito - diversos	Bragança	6
		Direito	Direito - diversos	Castelo Branco	5
		Direito	Direito - diversos	Coimbra	16
		Direito	Direito - diversos	Évora	9
		Direito	Direito - diversos	Guarda	3
		Direito	Direito - diversos	Leiria	12
		Direito	Direito - diversos	Portalegre	4
		Direito	Direito - diversos	Porto	24
		Direito	Direito - diversos	Santarém	1
		Direito	Direito - diversos	Setúbal	3
		Direito	Direito - diversos	Viseu	3
		Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Aveiro	1
		Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Porto	1
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Bragança	2
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Guarda	2
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Porto	4
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Viseu	2
		Saúde	Enfermagem	Aveiro	2
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Aveiro	2
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Beja	2
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Braga	6
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Bragança	2
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Castelo Branco	4
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Coimbra	7
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Guarda	4
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Leiria	4
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Porto	13
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Santarém	2
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Viana do Castelo	4
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Vila Real	4
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Viseu	4
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Guarda	2
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Aveiro	1
		Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Porto	1
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Braga	4
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Castelo Branco	4
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Évora	8
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Guarda	4
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Portalegre	2
		Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Santarém	2
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Guarda	2
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Santarém	1
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Aveiro	4
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Beja	2
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Bragança	2
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Évora	4
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Porto	4
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Setúbal	3
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Viseu	2
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Aveiro	6
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Beja	4
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Braga	12
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Bragança	6
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Castelo Branco	4
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Coimbra	6
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Évora	8
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Guarda	2
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Leiria	4
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Portalegre	6
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Porto	20
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Santarém	3
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Setúbal	5
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Viana do Castelo	10
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Vila Real	6
		Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Viseu	16

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	Nº de vagas
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	15
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Porto	1
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	10
		Direito	Direito - diversos	Porto	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
	Instituto de Informática, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	7
		Artes	Design	Lisboa	1
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Castelo Branco	1
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Viana do Castelo	1
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Vila Real	1
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Porto	1
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	2
		Matemática e estatística	Matemática	Lisboa	1
		Matemática e estatística	Matemática	Porto	1
Ministério das Finanças	Autoridade Tributária e Aduaneira	Matemática e estatística	Matemática	Lisboa	2
	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
	Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	3
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
	Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do MFAP	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	4
	Inspeção-Geral de Finanças	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
	Secretaria-Geral do Ministério das Finanças	Direito	Direito - diversos	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
Presidencia do Conselho de Ministros	Centro Jurídico	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1
	Direção Regional de Cultura do Alentejo	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Évora	1
		Humanidades	História e Arqueologia	Beja	1
		Humanidades	História e Arqueologia	Évora	1
		Humanidades	História e Arqueologia	Setúbal	1
	Direção Regional de Cultura do Algarve	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Faro	1
		Artes	Design	Faro	1
	Direção Regional de Cultura do Norte	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Porto	2
		Informática	Ciências Informáticas	Porto	1
		Artes	Design	Porto	1
		Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Porto	1
		Humanidades	História e Arqueologia	Braga	2
		Humanidades	História e Arqueologia	Bragança	3
		Humanidades	História e Arqueologia	Porto	3
		Humanidades	História e Arqueologia	Viana do Castelo	2
		Humanidades	História e Arqueologia	Vila Real	1
		Humanidades	História e Arqueologia	Viseu	3
		Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Porto	1
	Direcção-Geral das Artes	Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	2
	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	1
	Gabinete Nacional de Segurança	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
	Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
	Inspeção-geral das Atividades Culturais	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Lisboa	2
		Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	1
	Instituto Nacional de Estatística, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	3
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Coimbra	1
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	3
		Ciências sociais e do comportamento	Economia	Porto	2
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	3
		Matemática e estatística	Estatística	Porto	1
		Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
	Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros	Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 18/2013

de 18 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, prevê no artigo 20.º que a regulamentação do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC) seja efetuada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, da economia e do emprego, da solidariedade e da segurança social, designadamente em matéria de acesso ao programa de estágios e respetivos termos de execução. Pela presente portaria mantém-se a opção pela centralização da apresentação e do tratamento das candidaturas, bem como dos procedimentos subsequentes de recrutamento e seleção, numa aplicação informática única, aperfeiçoando e agilizando o processo de recrutamento. Alarga-se simultaneamente a área do futuro recrutamento, introduzindo condições para um melhor aproveitamento da iniciativa, minimizando as situações de não ocupação dos estágios e instituindo a figura da mobilidade no decurso do estágio, adequando-o ao contexto atual da economia.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e do Emprego, da Solidariedade e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 20.º

do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado instituído pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, adiante designado por PEPAC, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro.

Artigo 2.º

Processamento em suporte electrónico

A apresentação e o processamento das candidaturas, incluindo a seleção dos candidatos, são integralmente realizados em suporte electrónico no sítio da Internet do PEPAC, acessível no portal da Bolsa de Emprego Público.

Artigo 3.º

Registo e candidatura

1 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, as candidaturas são apresentadas exclusivamente através do preenchimento de formulário de candidatura on-line, disponível no sítio referido no artigo anterior, nos termos dos números seguintes.

2 — A apresentação de candidatura é precedida de registo no sítio do PEPAC no portal da Bolsa de Emprego Público.

3 — Os interessados só podem preencher um formulário de candidatura, optando por uma única área de formação.

4 — No formulário de candidatura, o candidato indica os seus dados de identificação pessoal e fornece os elementos para a sua avaliação curricular, referidos nos artigos seguintes.

5 — O formulário previsto no n.º 1 deve ainda conter:

a) Declaração de cumprimento, à data do fim do prazo de candidatura, dos requisitos legais da mesma, nomeadamente que se encontra nas condições referidas no artigo 4.º e no n.º 4 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro;

b) Declaração de honra com o seguinte teor: «Declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas são verdadeiras.»

6 — A prestação de informações falsas determina a exclusão de qualquer edição do PEPAC, bem como de qualquer programa de estágios profissionais financiados pelo Estado.

7 — O prazo durante o qual decorrem as candidaturas é definido pela portaria prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro.

8 — Após o preenchimento do formulário de candidatura e a sua submissão, o candidato recebe a confirmação da mesma e dos dados introduzidos no endereço de correio electrónico indicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Informação exigível

1 — São considerados dados de identificação de preenchimento obrigatório no formulário de candidatura:

a) O nome;
b) A data de nascimento;
c) O número de identificação fiscal;
d) O endereço de correio electrónico e o número telefónico móvel, a utilizar em contacto posterior no âmbito do procedimento de candidatura.

2 — O candidato que seja portador de incapacidade igual ou superior a 60% e pretenda beneficiar do regime previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, deve assinalar tal pretensão no campo correspondente.

3 — O candidato indica ainda obrigatoriamente no formulário de candidatura, para efeitos de avaliação curricular, os seguintes elementos:

a) A área de formação académica, com indicação da respetiva licenciatura e referência à respetiva classificação final, arredondada à unidade;
b) Outras habilitações académicas de grau superior à licenciatura;
c) Classificação final do 12.º ano ou equivalente, arredondada à primeira casa decimal;
d) Formação profissional comprovada.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o candidato indica a sua área de educação e formação de acordo com a lista anexa elaborada, com as devidas adaptações, a partir da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

5 — O registo das informações e dados referidos nos números anteriores apenas pode ser alterado dentro do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

6 — Ao candidato pode ser solicitada outra informação julgada relevante, nomeadamente com vista à confirmação da idoneidade do candidato para o estágio.

Artigo 5.º

Avaliação curricular

1 — Compete a cada uma das entidades promotoras, definir a ponderação dos critérios de avaliação, no respeito pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º.

2 — Caso a entidade promotora não proceda à definição prevista no número anterior, é aplicada a fórmula definida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para estas situações nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º.

3 — A fórmula utilizada permanece disponível no sítio do PEPAC até ao final da respetiva edição.

Artigo 6.º

Ordenação e seleção dos candidatos

1 — No prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento do período das candidaturas, os candidatos admitidos são listados alfabeticamente no sítio do PEPAC, com identificação das áreas de educação e formação nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º

2 — No prazo máximo de 10 dias úteis após o decurso do prazo previsto no número anterior, os candidatos são classificados através da aplicação da fórmula de avaliação curricular prevista no artigo anterior, obtendo-se listas ordenadas dos candidatos selecionados por entidade, área de educação e formação e distrito.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o candidato selecionado é notificado, mediante o envio de mensagens padronizadas para o seu endereço de correio eletrónico, com identificação do estágio que lhe foi atribuído.

4 — A aceitação do estágio referido é feita *on-line*, no prazo máximo de 72 horas.

5 — A não aceitação, expressa ou por omissão, do estágio proposto é considerada como desistência do PEPAC.

6 — As listas dos estagiários selecionados para cada entidade promotora são divulgadas no sítio do PEPAC no termo do período de seleção definido na portaria prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro.

7 — As listas referidas nos n.ºs 2 e 6 ficam disponíveis do sítio do PEPAC até ao final da respetiva edição.

Artigo 7.º

Estágios não ocupados

Após a seleção de estagiários nos termos do artigo anterior, poderá haver estágios não ocupados designadamente por:

a) Inexistência de candidatos aos estágios em causa;

b) Não aceitação do estágio pelo candidato selecionado, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º;

c) Exclusão do candidato por não comprovação dos requisitos e restante informação prestada na candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

Artigo 8.º

Atribuição dos estágios não ocupados

1 – Os estágios não ocupados podem, sob proposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), ser novamente disponibilizados aos candidatos que não foram colocados na fase anterior.

2 – Nesta fase, os candidatos, admitidos nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e não colocados, têm a possibilidade de submeter nova candidatura, podendo alterar os estágios pretendidos, mantendo-se inalterada a restante informação anteriormente prestada.

3 — O candidato deve assinalar, por ordem de preferência, os estágios que pretende frequentar, indicando a entidade e o distrito, até ao limite a definir pelo INA no ato de disponibilização destes estágios.

Artigo 9.º

Candidatos portadores de deficiência

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, em cada edição do PEPAC é assegurada uma quota de 5% da totalidade dos estágios a ser preenchida por pessoas portadoras de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 — O processamento referido no artigo 2.º assegura o cumprimento da quota referida no número anterior em cada entidade promotora e em cada área de educação e formação.

Artigo 10.º

Comprovação dos requisitos e outra informação relevante

1 — Os requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, bem como a informação adicional, são comprovados pelo INA, no momento em que são preenchidos os estágios vagos, através da validação da documentação remetida *on-line* no ato da candidatura.

2 — A não comprovação dos requisitos bem como da informação complementar solicitada nos termos do número anterior constitui motivo de exclusão de qualquer edição do PEPAC.

Artigo 11.º

Contrato de estágio

1 — No início do estágio, a entidade promotora celebra com o estagiário um contrato de estágio previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, que obedece ao modelo previsto na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º.

2 — O contrato de estágio, sujeito à forma escrita, é celebrado em dois exemplares, pelo candidato e pelo dirigente máximo da respetiva entidade promotora, ficando um exemplar para cada uma das partes contratantes, do qual devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) A identificação, as assinaturas e o domicílio ou sede das partes;

b) O nível de qualificação do estagiário;

c) Direitos e deveres das partes;

d) A duração do estágio e a data em que se inicia;

e) A área em que o estágio se desenvolve e as funções ou tarefas que no âmbito daquela se encontram atribuídas ao estagiário;

f) O local e o período de duração, diário e semanal, das atividades de estágio;

g) O valor da bolsa de estágio e do subsídio de refeição;

h) A data de celebração do contrato.

3 — Anexo ao contrato deve constar cópia da apólice de seguro a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º.

Artigo 12.º

Início dos estágios

A data de início dos estágios é fixada pela portaria prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro.

Artigo 13.º

Estágios em serviços desconcentrados

Até ao fim do 1.º mês de estágio em entidade promotora que possua serviços desconcentrados, pode haver mobilidade geográfica dos estagiários, dentro da mesma entidade promotora, mediante acordo das partes.

Artigo 14.º

Bolsa de estágio e outros apoios

1 — Aos estagiários é concedida, por cada um dos 12 meses de duração do estágio, uma bolsa de estágio no

montante de 1,65 vezes o valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, o processamento dos pagamentos aos estagiários é efetuado pela entidade onde decorra o estágio ou, quando assim o determine o membro do Governo que tutele a entidade promotora, por outra entidade do mesmo ministério.

3 — A negociação centralizada do seguro de acidentes de trabalho compete à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Artigo 15.º

Formação inicial

1 — O plano do estágio integra uma sessão de formação inicial.

2 — Compete ao INA desenvolver e ministrar a formação prevista no número anterior, em articulação com as entidades promotoras dos estágios.

Artigo 16.º

Informação sobre o estágio

Compete às entidades promotoras dos estágios registar no sítio do PEPAC, em área apenas acessível pelo INA, todos os dados relevantes para o acompanhamento e avaliação dos estágios, nomeadamente:

a) Data de início dos estágios;
b) Períodos de suspensão e cessação dos estágios, com as respetivas justificações;
c) Relatórios de avaliação dos estagiários;
d) Relatório do estágio em cada entidade promotora.

Artigo 17.º

Avaliação e certificação dos estagiários

1 — Os estagiários são avaliados de acordo com as regras, as componentes e os critérios de avaliação definidos pelo INA nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte.

2 — As componentes referidas no número anterior integram obrigatoriamente os objetivos dos estágios e as competências individuais.

3 — Aos estagiários aprovados são entregues certificados comprovativos da frequência e aprovação final no estágio, de acordo com o modelo definido pelo INA nos termos da subalínea v) da alínea c) do n.º 1 do artigo seguinte.

4 — Compete à entidade promotora do estágio anexar ao certificado referido no número anterior uma descrição das atividades desenvolvidas e dos conhecimentos adquiridos.

Artigo 18.º

Gestão e coordenação do PEPAC

1 — Sem prejuízo das competências de gestão e coordenação do PEPAC previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, compete ao INA, enquanto entidade responsável pela gestão e coordenação do PEPAC, definir e disponibilizar no sítio do PEPAC:

a) Os parâmetros de avaliação curricular a aplicar a todas as candidaturas e a fórmula prevista no n.º 2 do artigo 5.º;
b) As regras, as componentes e os critérios de avaliação final dos estagiários;
c) Os seguintes instrumentos:

i) Formulário de candidatura;
ii) Modelo do contrato de estágio;
iii) Modelo de ficha de avaliação do estagiário;
iv) Modelo de ficha de avaliação do Programa de estágios por entidade promotora;
v) Modelo de ficha de avaliação do estágio pelos estagiários;
vi) Modelo do certificado de frequência e aprovação do estagiário;
vii) Instruções de preenchimento dos modelos previstos nas subalíneas anteriores.

2 — O INA elabora um relatório final de execução de cada edição do PEPAC com base em informação recolhida no sítio do PEPAC, prestada por cada entidade promotora nos termos do artigo 16.º.

3- No âmbito das suas competências de gestão, coordenação e acompanhamento do PEPAC, o INA pode propor ao membro do Governo competente a adoção de medidas consideradas necessárias a assegurar o cumprimento dos objetivos de cada edição do PEPAC.

Artigo 19.º

Frequência e assiduidade

O controlo da pontualidade e da assiduidade dos estagiários é efetuado pelo orientador do estágio previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, o qual deve dar conhecimento do resultado desse controlo à entidade responsável pelo processamento e pagamento dos valores pecuniários devidos aos estagiários.

Artigo 20.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.º 172-B/2010, de 22 de março, e n.º 290-A/2010, de 27 de maio.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar,* em 27 de dezembro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira,* em 3 de janeiro de 2013. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares,* em 7 de janeiro de 2013.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Decreto-Lei n.º 8/2013

de 18 de janeiro

A Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, promove alterações significativas no regime jurídico do estabelecimento de prestadores de serviços nos Estados-membros, consignando disposições gerais que facilitam o exercício da liberdade de estabelecimento dos prestadores de serviços e a livre circulação dos serviços, mantendo simultaneamente um elevado nível da qualidade dos mesmos.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional.

Neste contexto, visa o presente diploma, de caráter sectorial, promover as adaptações exigidas pelo citado diploma no que respeita aos requisitos de acesso às atividades de prestador de serviços de audiotexto e de prestador de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, procedendo, para o efeito, à alteração do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, alterado pela Lei n.º 95/2001, de 20 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, que regula o regime de acesso e de exercício dessas atividades.

Mantém-se a necessidade de registo prévio dos prestadores de serviços de audiotexto e dos prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem no ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) que pretendam estabelecer-se originariamente em território nacional, porquanto se visa garantir a qualidade dos serviços prestados e os direitos dos consumidores, prevenindo situações de abuso e fraude. Fundamenta-se esta exigência de permissão administrativa em razões imperiosas de interesse público, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, sem excecionar o princípio geral do deferimento tácito constante da alínea *b)* do n.º 2 daquele artigo.

Simplificam-se, contudo, os procedimentos jurídico-formais necessários para o referido registo, sendo bastante a apresentação de um requerimento instruído com cópia simples de documento de identificação e comprovativo de início de atividade, no caso de pessoa singular, ou com extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão permanente, no caso de pessoa coletiva.

Por outro lado, deixam de carecer de registo no ICP-ANACOM as entidades legalmente estabelecidas num Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para a prestação de serviços de audiotexto ou de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, que pretendam exercer essa mesma atividade em território nacional, quer de forma permanente, aqui se estabelecendo, quer ocasional e esporádica, em regime de livre prestação. Esses prestadores ficam, no entanto, sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam legalmente aplicáveis.

Mantém-se igualmente a disponibilização de informação relativa às condições de oferta do serviço, incluindo a identificação dos respetivos prestadores, bem como dos meios ao alcance dos consumidores para fazer cessar essa oferta de serviços, alargando a sua abrangência aos prestadores não sujeitos a registo, sem prejuízo, no que se refere aos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, do regime do comércio eletrónico constante do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho, relativa a certos aspetos dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno.

Nesta oportunidade, procede-se também a um reforço da proteção dos consumidores alargando as situações de interdição de registo.

O presente decreto-lei visa ainda, por último, conformar o regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com o regime quadro das contraordenações do setor das comunicações, aprovado pela Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho.

Foi ouvido o ICP - Autoridade Nacional de Comunicações.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, alterado pela Lei n.º 95/2001, de 20 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, que regula o regime de acesso e de exercício das atividades de prestador de serviços de audiotexto e de prestador de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, por forma a conformá-lo com a disciplina constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, e com a Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, alterado pela Lei n.º 95/2001, de 20 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7, as pessoas singulares ou coletivas que pretendam prestar serviços abrangidos pelo presente diploma devem registar-se no ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM).

2 - Podem ser registadas:

a) Pessoas singulares com atividade aberta nos serviços de finanças;

b) Pessoas coletivas legalmente constituídas.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, deve ser apresentado ao ICP-ANACOM requerimento:

a) Instruído com cópia simples de documento de identificação e comprovativo de início de atividade, no caso de pessoa singular, ou com extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão permanente, no caso de pessoa coletiva;
b) Com a identificação do nome, morada e demais contactos físicos e ou eletrónicos do prestador de serviços.

4 - […]:

a) […];
b) A pessoas singulares que tenham sido sócios ou titulares de órgãos sociais em pessoas coletivas cujo registo esteja suspenso ou tenha sido revogado nos termos do artigo 13.º;
c) A pessoas coletivas que direta ou indiretamente participem, dominem, sejam participadas ou dominadas pelas pessoas singulares ou coletivas referidas na alínea a);
d) A pessoas coletivas de que sejam sócios ou titulares de órgãos sociais pessoas que tenham tido ou tenham ainda qualquer dessas qualidades em pessoas coletivas cujo registo esteja suspenso ou tenha sido revogado nos termos do artigo 13.º

5 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a decisão sobre o pedido de registo deve ser proferida no prazo de 10 dias a contar da data de receção dos elementos referidos no n.º 3.
6 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que tenha sido proferida qualquer decisão, o pedido de registo considera-se tacitamente deferido.
7 - Não carecem de registo as entidades legalmente estabelecidas num Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para a prestação de serviços de audiotexto ou de valor acrescentado baseados no envio de mensagem que pretendam exercer essas mesmas atividades em território nacional, ficando, no entanto, sujeitas às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente ao disposto nos artigos 5.º a 9.º-A.
8 - Aos prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem destinados ao território nacional que nele não se estabeleçam aplica-se exclusivamente o requisito constante do n.º 2 do artigo 8.º, por motivos de ordem pública e proteção do consumidor.

Artigo 5.º

Início da prestação e informação ao consumidor

1 - As entidades que pretendam exercer as atividades referidas no artigo 3.º em território nacional devem informar previamente o ICP-ANACOM dos serviços cuja prestação pretendem iniciar, por mera comunicação, com o respetivo nome, morada e demais contactos físicos e eletrónicos do prestador de serviços, acompanhada das condições gerais de prestação dos serviços em causa.
2 - Para efeitos da atribuição dos indicativos de acesso, nos termos do artigo 8.º, devem as entidades apresentar ao ICP-ANACOM um pedido instruído com os seguintes elementos:

a) Declaração expressa donde conste a descrição detalhada do serviço que se propõem prestar;
b) [Revogada];
c) […];
d) […].

3 - A comunicação referida no n.º 1, o pedido de atribuição referido no número anterior e o pedido de registo referido no artigo anterior podem ser apresentados simultaneamente.
4 - As entidades devem comunicar ao ICP-ANACOM qualquer alteração aos elementos previamente fornecidos e mencionados no n.º 2 no prazo máximo de cinco dias úteis após a ocorrência do facto que suscite a alteração ou, no caso de entidades em livre prestação de serviços, no prazo máximo de cinco dias úteis após o reinício da prestação destes no território nacional, quando dele se encontrem ausente à data do facto relevante.
5 - Na ausência da comunicação referida no número anterior e caso se verifique a impossibilidade de regularizar a situação por prazo superior a 90 dias, nomeadamente pela impossibilidade de notificar os prestadores de serviços na morada ou através dos demais contactos por estes indicados, o ICP-ANACOM pode proceder à recuperação dos indicativos de acesso atribuídos e revogar o registo emitido, nos casos aplicáveis.
6 - O ICP-ANACOM disponibiliza no seu sítio de Internet uma lista dos prestadores em território nacional dos serviços referidos no artigo 3.º com base nas comunicações e pedidos referidos no n.º 3, que inclui as seguintes informações:

a) Nome, morada e demais contactos físicos e ou eletrónicos do prestador de serviços;
b) Descrição detalhada dos serviços prestados;
c) Condições gerais de prestação dos serviços.

Artigo 6.º

[...]

1 - […].
2 - […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) Facultar ao ICP-ANACOM a verificação dos equipamentos, permitindo o acesso às respetivas instalações, bem como à documentação que lhe for solicitada;
e) Disponibilizar informação destinada a fins estatísticos nos termos, prazo e periodicidade exigidos pelo ICP-ANACOM.

Artigo 7.º

[...]

1 - […].
2 - […].
3 - […].
4 - O disposto no presente artigo é apenas aplicável a contratos regidos pela lei portuguesa.

Artigo 8.º

[...]

1 - […].
2 - Possuem obrigatoriamente um indicativo de acesso específico, atribuído pelo ICP-ANACOM:

a) […];
b) […];
c) […].

3 - […].
4 - Os indicativos de acesso devem ser atribuídos no prazo máximo de 15 dias após a receção pelo ICP-ANACOM dos elementos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, após o que pode o requerente recorrer aos tribunais administrativos para obter condenação daquele instituto na prática de ato devido.
5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, é permitido o exercício da atividade de prestação de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem em território nacional com recurso a indicativos de acesso pertencentes aos planos de numeração de outro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu onde o prestador esteja estabelecido, desde que cumpram os requisitos constantes dos artigos 9.º e 9.º-A em língua portuguesa ou, no caso de prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem destinados ao território nacional que nele não se estabeleçam, os requisitos constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro.

Artigo 11.º

[...]

1 - […].
2 - Os prestadores de serviços objeto do presente diploma estabelecidos em território nacional estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa anual.
3 - Os montantes das taxas referidas nos números anteriores, que constituem receita do ICP-ANACOM, são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações, em função dos custos associados às tarefas administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização correspondentes.

Artigo 13.º

[...]

1 - Quando se verifique a violação das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 6.º, designadamente a violação das condições e limites inerentes ao respetivo indicativo de acesso, ou a inexistência da mensagem oral a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º, deve o ICP-ANACOM suspender a utilização do indicativo de acesso atribuído ao prestador de serviços, indicando quais as medidas necessárias à correção da situação, fixando, ainda, um prazo não superior a 10 dias para que o prestador proceda à correção.
2 - […].
3 - Em caso de incumprimento das medidas impostas no prazo fixado, o ICP-ANACOM revoga a atribuição de indicativo de acesso ao prestador de serviços, bem como o seu registo, caso exista.
4 - […].
5 - A revogação da atribuição ou a suspensão da utilização do indicativo de acesso por parte do prestador de serviços, bem como o cancelamento do seu registo, podem ser publicitados pelo ICP-ANACOM e são comunicados ao prestador de serviços de suporte.
6 - Em caso de incumprimento de medidas impostas a prestadores que não tenham sido registados pelo ICP-ANACOM e prestem serviços destinados ao território nacional com recurso a indicativos de acesso pertencentes aos planos de numeração de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve o ICP-ANACOM recorrer à cooperação administrativa, nos termos do artigo 15.º-B, para que a autoridade competente no Estado-Membro de origem do prestador o fiscalize e sancione, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, quanto ao incumprimento de medidas recomendadas pelo ICP-ANACOM.

Artigo 14.º

[...]

1 - Constitui contraordenação leve a violação do disposto no n.º 6 do artigo 9.º-A.
2 - Constituem contraordenações graves a prestação dos serviços referidos no artigo 3.º sem atribuição de indicativo de acesso pelo ICP-ANACOM, fora dos casos previstos no n.º 5 do artigo 8.º, bem como a violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 4 do artigo 5.º, nas alíneas a) e c) a e) do n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 8.º
3 - Constituem contraordenações muito graves a violação do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 9.º e nos n.os 1, 2, 4 e 5 do artigo 9.º-A.
4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, as contraordenações leves são puníveis com as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoa singular, de € 500 a € 2 500;
b) Se praticadas por microempresa, de € 750 a € 5 000;
c) Se praticadas por pequena empresa, de € 1 500 a € 10 000;
d) Se praticadas por média empresa, de € 3 000 a € 20 000;
e) Se praticadas por grande empresa, de € 5 000 a € 50 000.

5 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, as contraordenações graves são puníveis com as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoa singular, de € 1 500 a € 7 500;
b) Se praticadas por microempresa, de € 2 500 a € 10 000;
c) Se praticadas por pequena empresa, de € 5 000 a € 25 000;
d) Se praticadas por média empresa, de € 10 000 a € 50 000;
e) Se praticadas por grande empresa, de € 25 000 a € 100 000.

6 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, as contraordenações muito graves são puníveis com as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoa singular, de € 5 000 a € 20 000;
b) Se praticadas por microempresa, de € 7 500 a € 50 000;
c) Se praticadas por pequena empresa, € 15 000 a € 75 000;
d) Se praticadas por média empresa, de € 25 000 a € 100 000;
e) Se praticadas por grande empresa, de € 50 000 a € 200 000.

7 - [Anterior n.º 3].
8 - Às contraordenações previstas no presente diploma são aplicáveis os montantes das coimas e as sanções acessórias previstas, respetivamente, no n.º 5 do artigo 7.º e no artigo 11.º ambos da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho.

Artigo 15.º

[...]

1 - Compete ao conselho de administração do ICP-ANACOM a aplicação das admoestações, coimas e sanções acessórias previstas no presente diploma, bem como as decisões de arquivamento dos processos de contraordenação.
2 - […].
3 - […].
4 - […].»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio

São aditados os artigos 15.º-A e 15.º-B ao Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, alterado pela Lei n.º 95/2001, de 20 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, com a seguinte redação:

«Artigo 15.º-A

Balcão único

1 - Todas as comunicações e notificações previstas no presente diploma, bem como o envio de documentos, de requerimentos ou de informações, são realizados por via eletrónica, através do balcão único eletrónico dos serviços, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
2 - Quando, por motivos de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 15.º-B

Cooperação administrativa

As autoridades competentes nos termos do presente diploma participam na cooperação administrativa, no âmbito de procedimentos relativos a prestadores estabelecidos noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, alterado pela Lei n.º 95/2001, de 20 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com a redação atual.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de novembro de 2012. — *Pedro Passos Coelho — Álvaro Santos Pereira.*

Promulgado em 10 de janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 11 de janeiro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regula o regime de acesso e de exercício da atividade de prestador de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem.

Artigo 2.º

Conceito

1 - São serviços de audiotexto os que se suportam no serviço fixo de telefone ou em serviços telefónicos móveis e que são destes diferenciáveis em razão do seu conteúdo e natureza específicos.
2 - São serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem os serviços da sociedade de informação prestados através de mensagem suportada em serviços de comunicações eletrónicas que impliquem o pagamento pelo consumidor, de forma imediata ou diferida, de um valor adicional sobre o preço do serviço de comunicações eletrónicas, como retribuição pela prestação do conteúdo transmitido, designadamente pelo serviço de informação, entretenimento ou outro.

Artigo 3.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de prestador de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem está sujeito a registo nos termos do presente diploma.

Artigo 4.º

Registo

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7, as pessoas singulares ou coletivas que pretendam prestar serviços abrangidos pelo presente diploma devem registar-se no ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM).

2 - Podem ser registadas:

a) Pessoas singulares com atividade aberta nos serviços de finanças;

b) Pessoas coletivas legalmente constituídas.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, deve ser apresentado ao ICP-ANACOM requerimento:

a) Instruído com cópia simples de documento de identificação e comprovativo de início de atividade, no caso de pessoa singular, ou com extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão permanente, no caso de pessoa coletiva;

b) Com a identificação do nome, morada e demais contactos físicos e ou eletrónicos do prestador de serviços.

4 - É interdito o registo nos seguintes casos:

a) A pessoas singulares ou coletivas cujo registo esteja suspenso ou tenha sido revogado nos termos do artigo 13.º;

b) A pessoas singulares que tenham sido sócios ou titulares de órgãos sociais em pessoas coletivas cujo registo esteja suspenso ou tenha sido revogado nos termos do artigo 13.º;

c) A pessoas coletivas que direta ou indiretamente participem, dominem, sejam participadas ou dominadas pelas pessoas singulares ou coletivas referidas na alínea a);

d) A pessoas coletivas de que sejam sócios ou titulares de órgãos sociais pessoas que tenham tido ou tenham ainda qualquer dessas qualidades em pessoas coletivas cujo registo esteja suspenso ou tenha sido revogado nos termos do artigo 13.º

5 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a decisão sobre o pedido de registo deve ser proferida no prazo de 10 dias a contar da data de receção dos elementos referidos no n.º 3.

6 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que tenha sido proferida qualquer decisão, o pedido de registo considera-se tacitamente deferido.

7 - Não carecem de registo as entidades legalmente estabelecidas num Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para a prestação de serviços de audiotexto ou de valor acrescentado baseados no envio de mensagem que pretendam exercer essas mesmas atividades em território nacional, ficando, no entanto, sujeitas às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente ao disposto nos artigos 5.º a 9.º-A.

8 - Aos prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem destinados ao território nacional que nele não se estabeleçam aplica-se exclusivamente o requisito constante do n.º 2 do artigo 8.º, por motivos de ordem pública e proteção do consumidor.

Artigo 5.º

Início da prestação e informação ao consumidor

1 - As entidades que pretendam exercer as atividades referidas no artigo 3.º em território nacional devem informar previamente o ICP-ANACOM dos serviços cuja prestação pretendem iniciar, por mera comunicação, com o respetivo nome, morada e demais contactos físicos e eletrónicos do prestador de serviços, acompanhada das condições gerais de prestação dos serviços em causa.

2 - Para efeitos da atribuição dos indicativos de acesso, nos termos do artigo 8.º, devem as entidades apresentar ao ICP-ANACOM um pedido instruído com os seguintes elementos:

a) Declaração expressa donde conste a descrição detalhada do serviço que se propõem prestar;

b) [Revogada];

c) Projeto técnico onde se identifiquem os equipamentos a utilizar;

d) Indicação do prestador de serviços de suporte.

3 - A comunicação referida no n.º 1, o pedido de atribuição referido no número anterior e o pedido de registo referido no artigo anterior podem ser apresentados simultaneamente.

4 - As entidades devem comunicar ao ICP-ANACOM qualquer alteração aos elementos previamente fornecidos e mencionados no n.º 2 no prazo máximo de cinco dias úteis após a ocorrência do facto que suscite a alteração ou, no caso de entidades em livre prestação de serviços, no prazo máximo de cinco dias úteis após o reinício da prestação destes no território nacional, quando dele se encontrem ausente à data do facto relevante.

5 - Na ausência da comunicação referida no número anterior e caso se verifique a impossibilidade de regularizar a situação por prazo superior a 90 dias, nomeadamente pela impossibilidade de notificar os prestadores de serviços na morada ou através dos demais contactos por estes indicados, o ICP-ANACOM pode proceder à recuperação dos indicativos de acesso atribuídos e revogar o registo emitido, nos casos aplicáveis.

6 - O ICP-ANACOM disponibiliza no seu sítio de Internet uma lista dos prestadores em território nacional dos serviços referidos no artigo 3.º com base nas comunicações e pedidos referidos no n.º 3, que inclui as seguintes informações.

a) Nome, morada e demais contactos físicos e ou eletrónicos do prestador de serviços;

b) Descrição detalhada dos serviços prestados;

c) Condições gerais de prestação dos serviços.

Artigo 6.º

Direitos e obrigações dos prestadores

1 - Constituem direitos dos prestadores de serviços:

a) Desenvolver a atividade nos termos constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º;

b) Fixar livremente o preço dos serviços prestados.

2 - Constituem obrigações dos prestadores de serviços:

a) Respeitar as condições e limites inerentes ao respetivo indicativo de acesso;
b) Cumprir com a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de publicidade, direito de autor e direitos conexos, defesa do consumidor, proteção de dados pessoais, propriedade industrial, bem como a relativa à realização de concursos ou jogos de fortuna ou de azar;
c) Utilizar equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente;
d) Facultar ao ICP-ANACOM a verificação dos equipamentos, permitindo o acesso às respetivas instalações, bem como à documentação que lhe for solicitada;
e) Disponibilizar informação destinada a fins estatísticos nos termos, prazo e periodicidade exigidos pelo ICP-ANACOM.

Artigo 7.º

Relações com os prestadores de serviços de suporte

1 - Os contratos a celebrar entre os prestadores de serviços abrangidos por este decreto-lei e os prestadores de serviços de suporte são obrigatoriamente reduzidos a escrito, devendo dos mesmos constar, designadamente:

a) A identificação das partes contratantes;
b) A indicação do número de registo e do indicativo de acesso atribuído pelo ICP-ANACOM;
c) A descrição detalhada do serviço a prestar como tal declarada ao ICP-ANACOM;
d) Um termo de responsabilidade da utilização dos serviços de suporte para a oferta de serviços de acordo com a descrição detalhada a que alude a alínea c);
e) O modo da respetiva faturação, bem como as regras relevantes para o acerto de contas entre as partes contratantes;
f) As regras aplicáveis em caso de não pagamento pelos seus clientes das importâncias correspondentes aos serviços que prestam, quando a cobrança seja assumida pelo prestador do serviço de telecomunicações em que se suporta.

2 - Quando caiba ao prestador do serviço de suporte, nos termos contratualmente fixados, proceder à faturação e cobrança de importâncias correspondentes à prestação de serviços abrangidos pelo presente diploma, devem as mesmas ser devidamente autonomizadas.
3 - A prestação do serviço de suporte não pode ser suspensa em consequência da falta de pagamento dos serviços regulados no presente diploma.
4 - O disposto no presente artigo é apenas aplicável a contratos regidos pela lei portuguesa.

Artigo 8.º

Atribuição e utilização de indicativos de acesso

1 - O ICP-ANACOM atribui aos prestadores dos serviços abrangidos pelo presente diploma diferentes indicativos de acesso de acordo com a sua natureza e conteúdo, em conformidade com a descrição detalhada do serviço a prestar constante da declaração referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º
2 - Possuem obrigatoriamente um indicativo de acesso específico, atribuído pelo ICP-ANACOM:

a) Os serviços declarados com conteúdo erótico ou sexual;
b) Os serviços que impliquem o envio de mais de uma mensagem ou o envio de mensagens de forma periódica ou continuada, com preço acrescentado por mensagem;
c) Os serviços que se destinem à angariação de donativos sujeitos a regime fiscal diferenciado.

3 - Os prestadores de serviços de audiotexto devem utilizar os indicativos de acesso com respeito dos limites inerentes ao respetivo ato de atribuição.
4 - Os indicativos de acesso devem ser atribuídos no prazo máximo de 15 dias após a receção pelo ICP-ANACOM dos elementos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, após o que pode o requerente recorrer aos tribunais administrativos para obter condenação daquele instituto na prática de ato devido.
5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, é permitido o exercício da atividade de prestação de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem em território nacional com recurso a indicativos de acesso pertencentes aos planos de numeração de outro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu onde o prestador esteja estabelecido, desde que cumpram os requisitos constantes dos artigos 9.º e 9.º-A em língua portuguesa ou, no caso de prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem destinados ao território nacional que nele não se estabeleçam, os requisitos constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro.

Artigo 9.º

Informação de preços nos serviços de audiotexto

1 - A indicação do preço dos serviços de audiotexto deve obrigatoriamente mencionar, consoante o tipo de serviço:

a) O preço por minuto;
b) O preço por cada período de quinze segundos, apenas para serviços com duração máxima de um minuto e desde que garantido, pelo equipamento do prestador, o desligamento automático da chamada decorrido esse período;
c) O preço da chamada, para todos os serviços com preços fixos de chamada, independentemente da sua duração.

2 - Os prestadores devem garantir no momento de acesso ao serviço a informação ao utilizador, na forma de mensagem oral, nomeadamente em gravação, de duração fixa de dez segundos e ao preço do serviço de telecomunicações em que se suporta, que explicite a natureza do serviço e, se for o caso, o facto de se dirigir a adultos, bem como o preço a cobrar de acordo com as regras fixadas no número anterior.
3 - Os serviços devem conter sinal sonoro que evidencie a cadência por cada minuto de comunicação.

Artigo 9.º-A

Condições de prestação dos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem

1 - Com exceção dos serviços referidos no n.º 5, antes da prestação do serviço os prestadores devem enviar ao cliente, gratuitamente, mensagem, clara e inequívoca, suportada no serviço de comunicações eletrónicas que é utilizado para a disponibilização do serviço, que contenha:

a) A identificação do prestador do serviço;
b) A natureza do serviço a prestar, o período contratual mínimo, quando aplicável, e tratando-se de uma prestação continuada a forma de proceder à rescisão do contrato;

c) O preço total do serviço;
d) O pedido de confirmação da solicitação do serviço.

2 - Tratando-se de serviço que deva ser proporcionado de forma continuada, a informação prevista na alínea c) do número anterior deve incluir o preço de cada mensagem a receber e o preço a pagar periodicamente.

3 - A falta de resposta ao pedido de confirmação previsto na alínea d) do n.º 1 implica a inexistência de contrato.

4 - Para a contratação do serviço ou para a confirmação da solicitação do serviço não podem ser cobradas mensagens de valor acrescentado.

5 - Tratando-se de serviços de votação ou de concursos ou de outros serviços que, tal como estes, não consistam no envio de um conteúdo, é gratuito o envio da mensagem cujo conteúdo consiste na transmissão do resultado obtido.

6 - Os prestadores dos serviços referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º devem enviar gratuitamente uma mensagem contendo informação fiscal relevante para o doador.

7 - Cumpre ao prestador de serviços a prova do cumprimento dos deveres enunciados no presente artigo e da apresentação da resposta referida no n.º 3.

Artigo 10.º

[*Revogado*]

Artigo 11.º

Taxas

1 - Estão sujeitos a taxa:

a) O ato de registo;
b) O averbamento ao registo;
c) A substituição do registo, em caso de extravio.

2 - Os prestadores de serviços objeto do presente diploma estabelecidos em território nacional estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa anual.

3 - Os montantes das taxas referidas nos números anteriores, que constituem receita do ICP-ANACOM, são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações, em função dos custos associados às tarefas administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização correspondentes.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete ao ICP-ANACOM a fiscalização da conformidade dos serviços prestados com os indicativos de acesso atribuídos, bem como do cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 9.º-A.

2 - A fiscalização da prestação de serviços de audiotexto compete ainda às entidades que, em razão da matéria, disponham de poderes, nomeadamente, no âmbito de aplicação dos Códigos da Publicidade e de Direito de Autor e Direitos Conexos, da legislação aplicável à defesa do consumidor e à proteção de dados pessoais, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, e do Decreto n.º 11 223, de 6 de novembro de 1925, e legislação complementar.

Artigo 13.º

Suspensão e cancelamento

1 - Quando se verifique a violação das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 6.º, designadamente a violação das condições e limites inerentes ao respetivo indicativo de acesso, ou a inexistência da mensagem oral a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º, deve o ICP-ANACOM suspender a utilização do indicativo de acesso atribuído ao prestador de serviços, indicando quais as medidas necessárias à correção da situação, fixando, ainda, um prazo não superior a 10 dias para que o prestador proceda à correção.

2 - [Revogado].

3 - Em caso de incumprimento das medidas impostas no prazo fixado, o ICP-ANACOM revoga a atribuição de indicativo de acesso ao prestador de serviços, bem como o seu registo, caso exista.

4 - É interdito o registo ou a atribuição de novos indicativos de acesso a prestadores de serviços que se encontrem na situação prevista no número anterior.

5 - A revogação da atribuição ou a suspensão da utilização do indicativo de acesso por parte do prestador de serviços, bem como o cancelamento do seu registo, podem ser publicitados pelo ICP-ANACOM e são comunicados ao prestador de serviços de suporte.

6 - Em caso de incumprimento de medidas impostas a prestadores que não tenham sido registados pelo ICP-ANACOM e prestem serviços destinados ao território nacional com recurso a indicativos de acesso pertencentes aos planos de numeração de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve o ICP-ANACOM recorrer à cooperação administrativa, nos termos do artigo 15.º-B, para que a autoridade competente no Estado-Membro de origem do prestador o fiscalize e sancione, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, quanto ao incumprimento de medidas recomendadas pelo ICP-ANACOM.

Artigo 14.º

Contraordenação e coimas

1 - Constitui contraordenação leve a violação do disposto no n.º 6 do artigo 9.º-A.

2 - Constituem contraordenações graves a prestação dos serviços referidos no artigo 3.º sem atribuição de indicativo de acesso pelo ICP-ANACOM, fora dos casos previstos no n.º 5 do artigo 8.º, bem como a violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 4 do artigo 5.º, nas alíneas a) e c) a e) do n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 8.º

3 - Constituem contraordenações muito graves a violação do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 9.º e nos n.os 1, 2, 4 e 5 do artigo 9.º-A.

4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, as contraordenações leves são puníveis com as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoa singular, de € 500 a € 2 500;
b) Se praticadas por microempresa, de € 750 a € 5 000;
c) Se praticadas por pequena empresa, de € 1 500 a € 10 000;
d) Se praticadas por média empresa, de € 3 000 a € 20 000;
e) Se praticadas por grande empresa, de € 5 000 a € 50 000.

5 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, as contraordenações graves são puníveis com as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoa singular, de € 1 500 a € 7 500;
b) Se praticadas por microempresa, de € 2 500 a € 10 000;
c) Se praticadas por pequena empresa, de € 5 000 a € 25 000;
d) Se praticadas por média empresa, de € 10 000 a € 50 000;
e) Se praticadas por grande empresa, de € 25 000 a € 100 000.

6 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, as contraordenações muito graves são puníveis com as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoa singular, de € 5 000 a € 20 000;
b) Se praticadas por microempresa, de € 7 500 a € 50 000;
c) Se praticadas por pequena empresa, € 15 000 a € 75 000;
d) Se praticadas por média empresa, de € 25 000 a € 100 000;
e) Se praticadas por grande empresa, de € 50 000 a € 200 000.

7 - Nas contraordenações previstas no presente diploma são puníveis a tentativa e a negligência.

8 - Nas contraordenações previstas no presente diploma são aplicáveis as sanções acessórias previstas no artigo 11.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho.

Artigo 15.º

Processamento e aplicação de coimas

1 - Compete ao conselho de administração do ICP-ANACOM a aplicação das admoestações, coimas e sanções acessórias previstas no presente diploma, bem como as decisões de arquivamento dos processos de contraordenação.

2 - A instrução do processo de contraordenação é da competência dos serviços do ICP-ANACOM.

3 - O montante das coimas aplicadas reverte para o Estado em 60 % e em 40 % para o ICP-ANACOM.

4 - O ICP-ANACOM pode dar adequada publicidade à punição por contraordenação.

Artigo 15.º-A

Balcão único

1 - Todas as comunicações e notificações previstas no presente diploma, bem como o envio de documentos, de requerimentos ou de informações, são realizados por via eletrónica, através do balcão único eletrónico dos serviços, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 - Quando, por motivos de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 15.º-B

Cooperação administrativa

As autoridades competentes nos termos do presente diploma participam na cooperação administrativa, no âmbito de procedimentos relativos a prestadores estabelecidos noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.

Artigo 16.º

Direito transitório

1 - O ICP-ANACOM atribui novos indicativos de acesso no prazo de 15 dias contado a partir da data da entrada em vigor do presente diploma aos designados prestadores de serviços de telecomunicações de valor acrescentado na vigência do Decreto-Lei n.º 329/90, de 23 de outubro, bem como às entidades que disponham de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de dezembro, quando os serviços por si prestados integrem o conceito do artigo 2.º

2 - Os prestadores de serviços de audiotexto devem implementar a utilização dos novos indicativos no prazo de 90 dias contado da data da respetiva atribuição.

3 - Os prestadores de serviços de audiotexto devem cumprir com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º no prazo máximo de 45 dias contado a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

4 - [Revogado].

I SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa